



HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social,

Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**

**Portaria**

PORTARIA Nº 057/SMInfra/2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Adail de Arruda Felfili**, matrícula nº. 2586220, como responsável pela realização dos procedimentos de execução das tarefas de inserção, movimentação e envio de cargas junto ao sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMInfra.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de agosto de 2025.

**Reginaldo Alves Teixeira**

Secretário Municipal de Infraestrutura– SMInfra

**Corregedoria Geral do Município**

**Gabinete**

**Portaria**

PORTARIA Nº 080/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Determinar**, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 037/2025, em desfavor da servidora A. C. da S. N., matrícula nº 4898942, visando à apuração de possíveis infrações funcionais e éticas ocorridas no exercício de suas atribuições, em decorrência da existência de indícios de faltas disciplinares tipificadas nos artigos 131, incisos I, II, III, IX e XI; 132, incisos V, XIV, XIX e XX; e 147, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como no artigo 11, inciso IV, do Código de Ética dos Servidores Públicos (Decreto nº 9.198/2022).

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO LOPES**

Corregedor-Geral do Município

PORTARIA Nº 081/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Determinar**, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 038/2025**, em desfavor das servidoras A. C. de O., matrícula nº 4922335 e L. M. do C., matrícula nº 4922302, visando à apuração de possíveis infrações funcionais e éticas ocorridas no exercício de suas atribuições, em decorrência da existência de indícios de faltas disciplinares tipificadas nos artigos 131, incisos I, II, III, VI e IX; 132, incisos XIV e XX; 142 e 147, incisos XIII, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como no artigo 11, inciso V, do Código de Ética dos Servidores Públicos (Decreto nº 9.198/2022).

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO LOPES**

Corregedor-Geral do Município

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100320038003700360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.542/2017 e a Resolução nº 10.907/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Cuiabá, 14 de Agosto de 2025. Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 14 de Agosto de 2025. Brasileira - ICP-Brasil.



**Leis Ordinárias**

LEI Nº 7.318 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HORMONAIS E CIRURGIAS EM MENORES DE 18 ANOS COM A FINALIDADE DE TRANSIÇÃO DE SEXO OU ALTERAÇÃO DE GÊNERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal**, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Cuiabá, a realização de quaisquer procedimentos hormonais, bloqueadores hormonais, cirurgias ou intervenções médicas em menores de 18 (dezoito) anos com a finalidade de transição de sexo ou alteração de gênero.

**Parágrafo Único.** Incluem-se na proibição prevista no caput os seguintes procedimentos:

- I – administração de hormônios sexuais cruzados;
- II – uso de bloqueadores hormonais da puberdade com fins de transição de gênero;

III – cirurgias plásticas ou reconstrutivas com o objetivo de modificação anatômica do sexo biológico;

IV – qualquer outro procedimento médico que vise modificar, parcial ou totalmente, as características sexuais primárias ou secundárias do indivíduo com base em identidade de gênero.

**Art. 2º** A vedação de que trata esta Lei se aplica a estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como a profissionais liberais que atuem no Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica aos casos de tratamento de disfunções endócrinas, genéticas ou congênitas, devidamente diagnosticadas por profissional médico habilitado, desde que não envolvam mudança de sexo ou de gênero com base na identidade de gênero do paciente.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções civis, éticas e penais cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 07 de agosto de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**

**Decretos Legislativos**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FORTES.**

**A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Ana Claudia de Oliveira Fortes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 12 de agosto de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**

**Atos**

**Republique-se por ter saído incorreto.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT - ASSCAMUC - CNPJ: 01.250.885/0001-40, no uso de suas atribuições estatutárias, e em consonância com o disposto na alínea "b" do artigo 16 do Estatuto da Asscamuc, RESOLVE convocar todos os associados aptos a votar para participarem